



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 06/2015

29 DE MARÇO DE 2016

(Estende aos funcionários da Câmara Municipal de Guará/SP, a concessão de revisão geral anual feita aos servidores municipais da Prefeitura, prevista na Lei Complementar nº 130/2016 e dá outras providências).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**APROVA:**

Art. 1º. Estende aos funcionários da Câmara Municipal de Guará/SP, a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal de 1988, concedida aos servidores municipais da Prefeitura, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 23 de março de 2016.

Art. 2º. Fica definido, nos termos da Lei Complementar nº 130/2016, em 7,36% o percentual a ser aplicado sobre os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Guará/SP, de que trata o art. 1º desta Lei, índice apurado de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao período compreendido entre os meses de fevereiro de 2015 a fevereiro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 29 de março de 2016.

Ana Maria Figueiredo Cruz  
Presidente

Vinicius Magno Filgueira  
1º Secretário

Ângela Aparecida Paulino Soares  
2ª Secretária



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Mensagem ao Projeto de Lei n 06/2016 – CM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Cmara Municipal, utilizando das prerrogativas definidas na Lei Orgnica do Municpio e no Regimento Interno desta Casa, apresenta  deliberao, discusso e votao o presente Projeto de Lei, que versa sobre a extenso para os funcionrios da Cmara, a reviso geral anual concedida aos servidores municipais da Prefeitura, por meio da Lei Complementar n 130/2016.

O inciso X do art. 37 da Constituio Federal dispo:

*“Art. 37. Omissis*

*(...)*

*X – a remunerao dos servidores pblicos e o subsdio de que trata o  4 do art. 39 somente podero ser fixados ou alterados por Lei especfica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada reviso geral anual sempre na mesma data e sem distino dendices.”*

Portanto, ao conceder reviso geral anual a ser aplicada nos vencimentos dos servidores pblicos municipais da Prefeitura, este benefcio deve estender-se aos funcionrios da Cmara Municipal, nos termos do que estabelece o inciso X do art. 37 da Constituio Federal de 1988.

Como o dispositivo constitucional supracitado faz meno ao fato de que a reviso deve se dar *“sempre na mesma data e sem distino dendices”*, o Projeto de Lei em questo prev a retroatividade dos efeitos da Lei a 1 de abril de 2016, assim como ficou previsto na Lei Complementar n 130/2016.

Certo de podermos contar com o apoio de todos para a aprovao da presente proposio, reiteramos aos Senhores Vereadores votos de estima e apreo.

Atenciosamente,

Ana Maria Figueiredo Cruz  
Presidente

Vinicius Magno Filgueira  
1 Secretrio

ngela Aparecida Paulino Soares  
2 Secretria